MOÇÃO Nº 100/17

De Repúdio a agressão sofrida pelo prefeito de Salvador na entrada da Sessão de outorga do Título de Cidadão Soteropolitano ao prefeito de São Paulo.

O Estado Democrático de Direito com fulcro nos incisos IV e XVI do artigo 5º da Carta Magna garante a qualquer pessoa o direito à manifestação do pensamento, e a reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização do Poder Público.

É notório que esse direito individual e coletivo de manifestar-se e reunir-se não é absoluto e também possui limites com o intuito de combater excessos.

Ocorre que todas as manifestações sociais ou políticas devem ser realizadas respeitando todos os cidadãos sem qualquer ato de vandalismo ou agressão seja ela física ou moral.

A partir do momento que o chefe do Poder Executivo Municipal é agredido com ovos a manifestação que era pacífica se torna um ato de vandalismo, diante do vultoso ato de agressão a uma autoridade constitucional a que foi convidada por um Vereador para fazer parte da mesa de uma sessão solene.

Salienta-se que na ocasião que o prefeito foi cabalmente agredido essa agressão não foi apenas a essa autoridade, mas sim ao Estado Democrático de Direito e em especial a Câmara Municipal que teve um de seus convidados covardemente agredido de forma moral e física.

CIENTIFICAR: Prefeitura Municipal de Salvador. Câmara Municipal de Salvador.

Sala das Sessões, 8 de agosto de 2017.

IREUDA SILVA